



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO:

879 3.3.90.32.00.00.2.009.02.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00

Total suplementação

R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPOS DE JÚLIO
Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.
Semeando Desenvolvimento


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO DA LEI Nº. 2.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024
Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 14.241.605,04	R\$ 5.901.446,70

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.



Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(265) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 85.000,00

(272) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(307) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(309) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R\$ 25.000,00

(327) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 220.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CYAN PAPELARIA E MAT. INF. EIRELI EPP

Av. Isaac Povoas nº 475, Subsolo Sala 1

Cuiabá- MT – CEP: 78005-340

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Contato: (65) 3634-1008

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo, não foram entregues.

AF nº 03979/-2024 – data de emissão **13/08/2024** - Pregão Eletrônico nº 20/2023

AF nº 03981/-2024 – data de emissão **13/08/2024** - Pregão Eletrônico nº 20/2023

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na **CLÁUSULA DÉCIMA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2024 – DAS PENALIDADES, conforme Lei de Licitações Nº 14.133/2021, artigos 155 a 163 da referida Lei.**

As empresas que cometem infrações podem ser alvo de processos administrativos que podem resultar em:

Advertência: Para infrações leves, podendo ser a primeira medida. **Multa:** A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, com valores que podem variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato, dependendo da natureza da infração. **Impedimento:** A empresa poderá ser impedida de par-

ticipar de novas licitações por até três anos, conforme a gravidade da infração.

Para evitar futuros transtornos, ressaltamos que o Município não aceitará Autorização de Fornecimento fracionado. A devolução da mercadoria poderá ser considerada.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 03 (três) dias corridos ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, artigos 155 a 163 da referida Lei Federal nº. 14.133 Cláusula décima – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Agradecemos pela atenção e esperamos a regularização das pendências o mais breve possível.

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de C

DECRETO Nº. 295, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.113, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 677.399,38 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.149 Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Cearpa e Rua O, do Bairro Águas Claras II e Setor Chacareiro Novo Horizonte

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.149.02.0500 Obras e Instalações R\$ 677.399,38

Total da Suplementação R\$ 677.399,38

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.113/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.2.009.02.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00

Total suplementação R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 14.241.605,04	R\$ 5.901.446,70

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.122, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.470.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUN-DEB

(546) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 900.000,00

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 70.000,00

(702) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 330.000,00

(708) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(712) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 1.470.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.121, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 7.575,12 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 7.575,12 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde